OS-dy Souro Soares

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000 CNPJ 30.607.381/0001-32 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 057/2024PS-FME. REF.: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024FMEIN PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2024

> INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES E A EMPRESA INSTITUTO +EDUCA LTDA.

- I CONTRATANTES: O **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 30.607.381/0001-32, doravante denominado CONTRATANTE e a empresa **INSTITUTO +EDUCA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 41.345.942/0001-99, localizada na Rua da Polêmica, 821, Sala 202, Brotas, Salvador/BA, CEP: 40.279-030.
- II REPRESENTANTES: Representa o CONTRATANTE a Gestora do Fundo Municipal de Educação, Srª. **ZAÍRA BARBOSA DE SOUZA ANDRADE**, brasileira, portadora do RG n.º 07.584.888-07/SSP-BA e CPF n.º 001.319.995-16, residente e domiciliado na Rua Glória Sampaio, Nº 64, Centro, nesta Cidade, e representante legal da CONTRATADA, a Srª. **AMANDA GARCIA ROSA E SILVA**, portadora do RG nº 1280379979 SSP/BA e CPF 019.537.335-90, residente e domiciliada na Rua La Paz, 120, Jardim Imperial, Luis Eduardo Magalhães/BA, CEP: 47.864-142.
- III DA AUTORIZAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2024FMEIN, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.
- IV FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 14.133/2021, com base no caput do art. 74, inciso III, alínea "f", quando reza:
 - Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...]
 - III contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; [...]

V - DOS CASOS OMISSOS: os casos omissos serão resolvidos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e legislação municipal correlata, aplicando-se subsidiariamente e no que couber a regulamentação federal aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE TREINAMENTO E APERFEIÇÕAMENTO DE PESSOAL COM A FORMAÇÃO CONTINUADA NA ÁREA DA EDUCAÇÃO COM O PROGRAMA FORMAÇÃO EDUCA+, QUE CONSISTE NO DESENVOLVIMENTO DE PRÁTICAS PEDAGÓGICAS CONTEXTUALIZADAS, ATRAVÉS DE PROCESSOS DE FORMAÇÃO CONTINUADA EM SERVIÇO COM PROFISSIONAIS DOCENTES QUE ATUAM DESDE A EDUCAÇÃO INFANTIL, ANOS INICIAIS E ANOS FINAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL, EDUCAÇÃO ESPECIAL E EJA, COORDENADORES E GESTORES DESTE MUNICÍPIO, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, conforme proposta constante no Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2024FMEIN.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000 CNPJ 30.607.381/0001-32 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

2.1 Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATADA:

I Fornecer o objeto deste contrato, observando as normas e exigências constantes do Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 006/2024FMEIN, a ele vinculado;

II Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através da Fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

III Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos serviços, objeto do presente contrato; **IV** Manter todas as condições de habilitação exigidas na inexigibilidade de licitação;

V Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

2.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE

I Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

II Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.

III Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

IV Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

CLAUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **3.1** A prestação dos serviços será por um período de 90 dias, com um total de 100 (cem) horas de formação, conforme cronograma constante na proposta, após o recebimento da "Ordem de Serviço" emitida pelo setor responsável.
- **3.2.** Os Serviços serão prestados de forma presencial e com suporte on-line, conforme proposta e ordem de serviço, na presença de um funcionário da Administração a quem caberá conferi-lo. Após execução dos serviços será de responsabilidade da CONTRATADA emitir relatórios de execução para efeito de posterior verificação da conformidade do mesmo com as exigências do processo.
- **3.4.** Ao realizar a prestação de serviços conforme cronograma a Empresa contratada deverá fornecer a Nota Fiscal dos serviços prestados, que após a conferência, por no mínimo 01 (um) servidor, encaminhará as Notas Fiscais para o setor responsável pelos pagamentos.
- **3.5.** A Administração terá o prazo máximo de 03 (três) dias para processar a conferência dos serviços, lavrando o termo de recebimento definitivo ou notificando a contratada, caso esteja os serviços em desacordo com as especificações contratantes.
- **3.6.** A execução dos serviços não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do contrato, ficando a mesma obrigada a substituir, no todo ou em parte, o objeto do contrato, se a qualquer tempo se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **4.1.** O valor global do contrato é de R\$ 124.540,00 (Cento e vinte e quatro mil, quinhentos e quarenta reais).
- **4.2.** No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.
- 4.3. O pagamento será efetuado mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000 CNPJ 30.607.381/0001-32 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

- **4.4** A Nota Fiscal/Fatura, deverá ser emitida pela licitante vencedora/contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;
- **4.5** Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.
- **4.6**. O pagamento só será efetuado após a comprovação pelo contrato de que se encontra em dia com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante apresentação das Certidões Negativas de Débito para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, para com o FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

5 - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

- **5.1** Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis até o prazo final do contrato, ou seja, 31 de dezembro de 2024
- **5.2** Em caso de prorrogação contratual, após o interregno de um ano e independentemente de pedido da contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pela contratante, do índice IGP-M Índice Geral de Preços do Mercado, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- **5.3** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- **5.4** No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará a contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 5.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- **5.6** Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- **5.7** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.8 O reajuste será realizado por apostilamento (art. 136 da Lei 14.133/21).

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

6.1. O prazo do contrato será **até 31/12/2024**, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA - RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

7.1. As despesas decorrentes da execução do objeto do presente contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 02.04.02 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Ação: 2067 – Manutenção das Ações do Ensino Fundamental

Elemento de despesa: 3390-39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1540 Fonte de Recursos: 1541



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000 CNPJ 30.607.381/0001-32 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

Unidade Orçamentária: 02.04.03 - FUNDEB

Ação: 2152 – Manutenção das Ações FUNDEF/PRECATÓRIOS

Elemento de despesa: 3390-39 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: 1544

8 - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

8.1 – Nos termos do art. 155 e 156 da Lei n. 14.133/21, fica estipulado as seguintes penalidades:

Art. 155.O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - III dar causa à inexecução total do contrato;
 - IV deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - V não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - IX fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - X comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - XI praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - XII praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
 - I advertência;
 - II multa;
 - III impedimento de licitar e contratar;
 - IV declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
 - I a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II as peculiaridades do caso concreto;
 - III as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV os danos que dela provierem para a Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000 CNPJ 30.607.381/0001-32 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

- V a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- § 2º A sanção prevista no inciso I do **caput** deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- § 3º A sanção prevista no inciso II do **caput** deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.
- § 4º A sanção prevista no inciso III do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- § 5º A sanção prevista no inciso IV do **caput** deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do **caput** do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do **caput** do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- **8.2.** As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.
- **8.3** As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.
- **8.4** As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos art. 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. Dentro do prazo legal estipulado na Lei nº 14.133/21, contado de sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município e também em sítio eletrônico oficial, como preconiza o art. 8º, § 2º da Lei nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA FISCALIZAÇÃO

A prestação de serviços deste contrato será fiscalizada pela servidora Ângela Nascimento de Oliveira, matrícula de nº 1159, nomeada como Fiscal de Contratos do Fundo Municipal de Educação, deste Município para exercer a função de acordo com a regulamentação, conforme Decretos/GP Nº 455 e 456, ambos publicados em 25 de maio de 2023 no Diário Oficial do Município. A gestão do contrato fica sob a responsabilidade do servidor Rodrigo Vieira Andrade, inscrito no CPF de n.º 035.303.545-97, portador da Matrícula de n.º 571, para exercer as atribuições de Gestor de Contratos Administrativos do Poder Executivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000 CNPJ 30.607.381/0001-32 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

Municipal, conforme Decreto Municipal de n.º 172, publicado em 26 de Agosto de 2021 e Decreto Municipal nº 173, publicado em 27 de Agosto de 2021 no Diário Oficial do Município.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro desta Comarca para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lida e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

SOUTO SOARES-BA, 12 de Setembro de 2024.

Documento assinado digitalmente

AMANDA GARCIA ROSA E SILVA

Data: 12/09/2024 18:22:48-0300

Verifique em https://validar.iti.gov.br

INSTITUTO +EDUCA LTDA

CNPJ: 41.345.942/0001-99

FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES CNPJ: 30.607.381/0001-32 ZAIRA BARBOSA DE SOUZA ANDRADE GESTORA DO FUNDO MUN. DE EDUCAÇÃO CONTRATANTE

AMA	NDA GA	RCIA R	OSA E	SILVA	
REP	RESENT	ANTE L	EGAL		
CON	TRATAD	Α			

l estemunhas:		
1:	2:	
RG Nº.	RG №.	